

**CONTRATO Nº 035/2024-MP-PA.**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.667/0001-29, com sede nesta Cidade, à Rua Cristóvão Nunes Pires, 110, sala 101, Centro, Florianópolis-SC, CEP: 88.010-120 doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURELIO SACENTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis-SC, tendo em vista a homologação do resultado da **CONCORRÊNCIA nº 003/2023-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da Licitação realizada através da **CONCORRÊNCIA nº 003/2023-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por **Preço Global por lote**, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao **Processo 158549/2022 (Gedoc nº 158549/2022)**, tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa e/ou consórcio especializado na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia que comporão toda documentação técnica necessária à licitação da obra de construção da Nova Sede do MPPA em Belém, incluindo o planejamento para sua execução**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no projeto básico e seus anexos, vinculados à **CONCORRÊNCIA nº 003/2023-MP/PA**.

2.2. O documento abaixo integra o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

2.2.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em **07/02/2023**, devidamente assinada e rubricada;

2.2.2. Planilha de quantitativos e preços;

2.2.3. Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 5.141.435,64** (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

3.2. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os custos com a contratação, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato.

3.3. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 07101.04.451.1508.7722 – Construção de Imóveis Públicos Estaduais.

**NATUREZA DE DESPESA:** 449051 – Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSOS:** 02500000001 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços consistirão na elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia (neles incluindo a complementação do estudo preliminar entregue pelo CONTRATANTE, aferição do programa de necessidades a fim dar-lhe definitividade, as especificações técnicas, orçamentos, planejamento dentre outros que sejam necessários ao atingimento do objeto) para a obra de construção da Nova Sede do Ministério Público do Pará, no terreno localizado na Avenida Doutor Freitas, nº 2513, esquina com a Avenida Almirante Barroso, Bairro do Marco, município de Belém - PA;

4.2. Cabe destacar que a apresentação da concepção do empreendimento de construção da Nova Sede do Ministério Público do Pará, representado pelo Estudo Preliminar de Arquitetura (Anexo V do TR) deverá nortear a elaboração da proposta para execução do serviço objeto deste certame. Ademais, deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Anexo II do TR (Especificações Técnicas dos Projetos e Serviços), que trazem dentre outras informações a característica do sistemas construtivo que se deseja empregar, como por exemplo: estrutura em concreto pré-fabricado, sistema de refrigeração do tipo VRF/VRV, sistema de energização elétrica com participação de sistema fotovoltaico dentre outros, assim também, devem ser seguidas, sempre que possível, as orientações dos demais anexos que compõem este instrumento e, por fim, deve ser atendido o Programa de Necessidades a ser entregue pelo Departamento de Obras e Manutenção do MPPA por ocasião da entrega da Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA.

4.3. Para o desenvolvimento dos projetos, a CONTRATADA deverá seguir o Caderno de Diretrizes Gerais (Anexo I do TR), as Especificações Técnicas dos Projetos e Serviços (Anexo II do TR), o material para Certificação LEED® BD+C - NEW CONSTRUCTION (Estudo de Viabilidade e Diretrizes para a Certificação) (Anexo IV do TR), Estudo Preliminar de Arquitetura (Anexo V do TR) e Cronograma de Execução (Anexo VI do TR).

4.4. Objetivando a obtenção da Certificação LEED® for Building Design and Construction - New Construction, versão 4.1, a CONTRATADA deverá elaborar os projetos em atendimento às exigências de pré-requisitos e créditos da certificação LEED v4, conforme orientações constantes do Estudo de Viabilidade e Diretrizes de Projeto para a Certificação LEED® (Anexo IV do TR) e sob a orientação e acompanhamento da Consultoria LEED® a ser contratada em procedimento licitatório distinto, pelo MPPA.

4.5. Deverão ser fornecidos os produtos em meio eletrônico e em cópias impressas, sendo estes constituídos por desenhos técnicos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, relação de materiais dentre outros, de acordo com as especificações técnicas integrantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

##### **5.1. Dos prazos de execução dos serviços e vigência do contrato:**

5.1.1. Os prazos de execução dos serviços a partir da Ordem de Início dos Serviços (O.S.) a ser emitida pelo CONTRATANTE são os estabelecidos no Anexo VI do TR.

5.1.2. O prazo global para execução do objeto será de 8 (oito meses), a contar da Ordem de Início dos serviços a ser emitida pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA;

5.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses;

5.1.4. O prazo de vigência do contrato contará a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo possível sua dilação caso haja prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

5.1.5. Os serviços entregues serão analisados pela Fiscalização conforme os prazos estabelecidos no Anexo VI do TR.

5.1.6. Na hipótese da CONTRATADA entregar à CONTRATANTE os serviços de uma etapa antes do prazo máximo previsto no Anexo VI do TR, o prazo para análise do CONTRATANTE, imediatamente, começa a fluir, sendo que também na hipótese do CONTRATANTE executar sua análise em prazo menor que o máximo previsto para sua conferência, os prazos subsequentes para a CONTRATADA iniciar uma nova etapa, ou corrigir ou refazer/retrabalhar começam a fluir imediatamente após o CONTRATANTE dar ciência do teor de sua análise. Sendo assim, nas hipóteses em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA executem suas tarefas em prazos menores que os

máximos estipulados no cronograma físico-financeiro (Anexo VI do TR) para cada etapa e/ou análise, as etapas subsequentes também sofrerão adiantamento de seus inícios e termos, permanecendo inalterado o número de dias da etapa que tiver seu início adiantado, ou seja, não haverá aumentos de dias para a execução de uma determinada etapa em razão de seu início mais cedo que o previsto no cronograma;

5.1.7. Que nas hipóteses descritas no item acima, que se referem a uma produção feita com maior celeridade, ou seja, antes dos prazos máximos previstos no cronograma físico-financeiro (Anexo VI do TR), e desde que a etapa seja recebida definitivamente pela fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar de forma antecipada o pagamento correspondente;

5.1.8. Se na análise de uma etapa o serviço for reprovado por insuficiência de conteúdo, por contrariar as diretrizes pré-fixadas ou por não atenderem às especificações técnicas da disciplina, de forma a configurar a necessidade de re-entrega da etapa, todo o tempo despendido tanto na reelaboração quanto na re-análise do CONTRATANTE não será descontado do prazo final fixado para a elaboração dos serviços da etapa a que se refira.

5.1.9. Caso o MPPA verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu plano de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Execução;

5.1.10. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos preços unitários, integrantes de sua proposta, nem em quaisquer outros ônus adicionais para o MPPA.

5.1.11. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo de profissionais e recursos técnicos necessários ao cumprimento do objeto, mormente, no que se refere aos prazos para cumprimento dos serviços de cada etapa do Anexo VI do TR, ou seja, deverá dispor de tantos quanto se fizerem necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar que subestimou seu corpo técnico e/ou recursos técnicos (computadores, softwares, equipamentos e etc) como justificativa para o não cumprimento dos prazos do referido anexo, ou não entrega do objeto, ou para pedir aditivos de preços e/ou prazos, salvo nas hipóteses previstas no Anexo I do TR (retrabalho por interesse do CONTRATANTE);

## 5.2. **Das condições de execução e subcontratação:**

5.2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global;

5.2.2. As medições dos serviços ocorrerão conforme análise quantitativa e qualitativa da fiscalização em relação aos serviços de cada etapa, descritas no Anexo I do TR;

5.2.3. A execução de cada etapa ocorrerá conforme cronograma constante no Anexo VI do TR;

5.2.4. A verificação do atendimento das solicitações contidas nos relatórios de análise da fiscalização do MPPA ocorrerá na entrega da etapa subsequente, ou de forma antecipada caso a fiscalização consiga antecipar esta análise;

5.2.5. A licitante deve examinar o material técnico, bem como os quantitativos indicados na planilha, devendo, no caso de discordância, impugnar o presente edital nos prazos legais, não sendo aceitas alegações posteriores, durante a execução do objeto, com relação a divergência de quantitativos e serviços;

5.2.6. Caracteriza-se como retrabalho os serviços que necessitem ser refeitos no todo ou em parte, em função de novas exigências solicitadas pelo CONTRATANTE para melhor atendimento às suas necessidades, cuja complexidade e/ou extensão tragam impacto significativo nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, ou ainda por situação superveniente causada por fato imprevisível ou, se previsível, com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, não se enquadrando nestes casos as modificações motivadas pelo contínuo processo de aperfeiçoamento do projeto ou por erros ou falhas da CONTRATADA;

5.2.7. A CONTRATADA poderá solicitar, de forma motivada, remuneração/aditivo de valor e de tempo pelo retrabalho, em função da extensão das consequências destas modificações na elaboração dos projetos já elaborados, conforme critérios estabelecidos no ANEXO I do TR, que em resumo levam em consideração o tempo estimado para executar o retrabalho;

5.2.8. O prazo para que a CONTRATADA solicite, de forma motivada, a remuneração/aditivo de valor e de tempo pelo retrabalho deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, a contar da ciência que o CONTRATANTE lhe der, sob pena de preclusão de exercício deste direito, ou seja, nestes casos a CONTRATADA deverá executar o retrabalho sem fazer jus à remuneração/aditivo de valor e de tempo;

5.2.9. Os pedidos de aditivo de prazo e de aditivo de valores relativos ao Retrabalho deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE no prazo disposto no item acima, cabendo ao CONTRATANTE proceder a análise técnica necessária, devendo ao fim, também de forma motivada, informar sobre a concordância ou não com a proposição feita pela CONTRATADA ou ainda demandar a apresentação de uma outra proposta, sendo que em qualquer dos casos, os acréscimos permitidos recairão sobre os itens em que ficar demonstrado haver conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE, ficando a execução destas alterações por parte da CONTRATADA condicionada à aprovação da Autoridade Competente do CONTRATANTE.

**5.3. Do recebimento dos serviços por parte do CONTRATANTE:**

5.3.1. A fiscalização ocorrerá a título de conferência dos trabalhos elaborados pela empresa, sem que isto implique em qualquer tipo de corresponsabilidade dos fiscais pelo desenvolvimento do projeto e/ou por falhas em sua execução, devendo a citada conferência observar, ao menos, os seguintes aspectos dos projetos apresentados:

- 1) Se eles estão coerentes com os estudos iniciais fornecidos pelo Órgão;
- 2) Se eles estão de acordo com o programa de necessidades do MPPA;
- 3) Se eles estão em consonância com as técnicas da boa construtibilidade;
- 4) Se eles estão em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes;

5.3.2. As conferências/medições dos trabalhos apresentados serão divididas em intermediárias e finais e ocorrerão de acordo com o Anexo I do TR;

5.3.3. As conferências/medições intermediárias referem-se às análises dos serviços que compõem as etapas 01 a 04 da execução do objeto deste instrumento, já as conferências finais são relativas às etapas 05 e 06 de execução do referido objeto, sendo que nestas análises a fiscalização conferirá se a contratada cumpriu as exigências de cada etapa, conforme descrito no Anexo I do TR;

5.3.4. As medições serão executadas ao fim de cada etapa, tendo como base os prazos e percentuais estabelecidos no Anexo I do TR;

5.3.5. Somente serão medidos os valores percentuais correspondentes de cada etapa do projeto a ser medido (conforme Anexo I do TR), podendo haver casos em que etapas independentes sejam executadas pela CONTRATADA de forma concomitante, com a finalidade de encurtar os prazos de execução dos serviços, sendo que nestes casos o CONTRATANTE poderá analisar estas etapas também de forma concomitante;

5.3.6. Será aplicado o valor percentual correspondente à etapa do projeto sobre o valor total do item/disciplina;

5.3.7. Os serviços não serão medidos na ocorrência de quaisquer das condições a seguir:

5.3.7.1. Projetos entregues e não aprovados, em razão de desconformidade com as especificações técnicas;

5.3.7.2. Projetos que não foram entregues;

5.3.7.3. Conjunto incompleto de itens previstos nos produtos para entrega em cada etapa.

5.3.7.4. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

5.3.8. Atrasos nas entregas dos serviços, por culpa da CONTRATADA, implicarão nas penalidades descritas neste instrumento.

5.3.9. Caso sejam detectadas falhas durante as conferências intermediárias, que estão descritas no Anexo I do TR o serviço poderá ser devolvido pela fiscalização e a etapa poderá ser dada como não entregue, sem que isso represente em alteração no prazo final de entrega previsto no cronograma do Anexo VI do TR;

5.3.10. A recusa total do recebimento de uma etapa pela fiscalização, com sua consequente devolução à CONTRATADA para correções, só poderá ocorrer uma única vez, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, sendo que, caso esta situação ocorra em uma segunda oportunidade, o contrato poderá ser interrompido por inexecução total ou parcial;

5.3.11. Caso sejam detectadas falhas ou inconsistências na fase de conferência final, a empresa será formalmente comunicada, e dado o término do prazo de conclusão do projeto, a critério exclusivo da Administração, o tempo destinado à realização das correções poderá ser considerado atraso, contados em dias, a iniciar na data de comunicação feita por parte do Órgão, podendo recair em interrupção no pagamento e demais sanções contratuais;

5.3.12. Possíveis necessidades de modificações apontadas pelos Órgãos Externos Fiscalizadores, após a submissão do material, que recaiam na necessidade de modificações nos

projetos básicos (incluindo os complementares) ou executivo, deverão seguir os procedimentos e prazos conforme Anexo I do TR;

5.3.13. Na hipótese de um serviço contratado ser total ou parcialmente devolvido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da possibilidade de sanções contratuais, não haverá pagamento da etapa correspondente e posteriores, assim também, as possíveis aprovações obtidas nos Órgãos Fiscalizadores Externos com base nestes serviços não aprovados pela CONTRATADA, serão tidas por não aprovadas, razão pela qual será fundamental que o projeto aceito pelo CONTRATANTE seja o mesmo que será submetido aos Órgãos Fiscalizadores Externos;

5.3.14. A aprovação de um serviço/etapa por parte da fiscalização não tem o condão de interferir ou sobrepor à análise de qualquer dos Órgãos Fiscalizadores Externos, sendo assim, a CONTRATADA não poderá alegar qualquer corresponsabilidade do CONTRATANTE, em razão de seu recebimento de uma determinada etapa, como fato motivador de uma possível reprovação por um dos citados Órgãos Fiscalizadores, pois cabe à CONTRATADA ter conhecimento de todas as exigências legais e normativas para aprovação dos projetos;

5.3.15. Será permitida a subcontratação parcial do serviço, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) SUBCONTRATADA(S) todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço, nos termos contratuais, bem como fiscalizar e ser corresponsável por sua execução;

5.3.16. Na hipótese de haver subcontratação, esta deverá ser submetida previamente (antes do início da execução dos serviços que forem designados à SUBCONTRATADA) ao CONTRATANTE, a quem caberá aprovar a subcontratação, após verificação de atendimento a todas as condições referentes às qualificações técnicas;

5.3.17. Antes do início da execução dos serviços pela SUBCONTRATADA, esta deverá apresentar os mesmos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS exigidas da CONTRATADA, que comprovem sua regularidade fiscal (junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal), bem como, a assiduidade perante a Justiça Trabalhista e ao FGTS, além das declarações preenchidas e assinadas pelo representante da SUBCONTRATADA de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de cumprimento do disposto no § 4º do Artigo 28 da Constituição do Estado do Pará e de cumpre a vedação prevista no art. 3º da Resolução nº 172/2017-CNMP e de que observa a vedação de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP.

#### 5.4. **Do recebimento provisório e definitivo:**

##### 5.4.1. **O recebimento do objeto pela Fiscalização se dará da seguinte forma:**

Para cada etapa componente do objeto final, o recebimento deverá ser, inicialmente, em caráter provisório, pelo período de 10 (dez) dias, contados da entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços correspondentes a cada etapa e em conformidade com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro (Anexo VI do TR), sendo que imediatamente após este prazo e de forma integrada, ou seja, sem interrupção do prazo, iniciará a contagem do prazo para o recebimento definitivo da etapa aferido (análise quantitativa e qualitativa), que deverá se encerrar, no máximo, ao fim do prazo para análise/conferência da fiscalização previsto no Anexo VI do TR;

5.4.1.1. Os recebimentos servirão para conferir se os serviços apresentam conformidade com as exigências contidas neste instrumento e seus anexos, bem como, com os relatórios de análise, com as decisões tomadas em reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA e com as sugestões entregues por aquele a esta durante a execução de cada etapa;

5.4.1.2. Findo o prazo para o recebimento definitivo de cada etapa por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar à CONTRATADA acerca do recebimento definitivo, a fim de que esta possa encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado (para cada etapa), que deverá estar, devidamente, acompanhada de toda a documentação exigida para o esborço pagamento

5.4.1.3. Na hipótese de, no decorrer do procedimento de recebimento provisório, o CONTRATANTE identificar que os serviços relativos à determinada etapa necessitam de algum tipo de ajuste/correção/complementação ou que este não atende completamente aos produtos relativos à etapa em análise, deverá rejeitar o serviço entregue, informando à CONTRATADA da impossibilidade de recebimento provisório da etapa, cabendo a esta realizar as correções/ajustes/complementos apontados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da recusa do

recebimento provisório, para, ao fim deste prazo, reapresentar ao CONTRATANTE o produto já corrigido/ajustado/complementado;

5.4.1.4. Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se assim à possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, lhe sendo assegurada em todos os casos a ampla defesa e o contraditório;

5.4.1.5. O recebimento dos serviços deste instrumento não exclui da CONTRATADA toda a responsabilidade civil, penal, administrativa e/ou ético profissional, pela sua perfeita execução, não havendo em qualquer caso solidariedade do CONTRATANTE ainda que este deixe de apontar alguma falha técnica ou de procedimento da CONTRATADA;

5.4.1.6. O recebimento definitivo da última etapa por parte do CONTRATANTE ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório desta etapa, ou seja, da entrega dos Projetos aprovados/legalizados junto aos Órgãos Fiscalizadores Externos, quando então será procedida a análise da conformidade do serviço entregue com o previsto para esta etapa;

5.4.1.7. Quando, após o recebimento definitivo da etapa, ocorrerem situações que ensejem retrabalho ou configurem em detecção de falhas técnicas cuja correção seja necessária para a esmerada entrega do objeto contratado, será necessário haver nova subsunção ao CONTRATANTE da etapa e/ou projeto retrabalhado/refeito/corrigido com restituição dos prazos de recebimento provisório e definitivo, sem que descuide da possibilidade de existência de novo pagamento, no caso de retrabalho, ou não, no caso de correção de falha de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.1.8. Relativamente ao disposto nestes itens de recebimento provisório e definitivo, aplicam-se no que couber, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.5. **Da Paralisação e Cancelamento dos serviços:**

5.5.1. O CONTRATANTE poderá deliberar pela paralisação ou cancelamento dos serviços no decurso de sua elaboração, de acordo com as condições previstas neste item.

5.5.2. A Paralisação ou o Cancelamento deverão ser comunicados por meio de Notificação.

5.5.3. A Paralisação ou o Cancelamento não geram custo adicional ou indenização por mora.

5.5.4. O Cancelamento se caracteriza pela suspensão em definitivo da continuidade dos serviços, devendo ser observadas as seguintes condições:

5.5.5. Deverão ser quitados os valores das etapas totalmente concluídas até a data da Notificação, conforme o Anexo I do TR. Se a data da Notificação do Cancelamento corresponder à etapa em andamento, a Contratada faz jus ao pagamento dos serviços da etapa, ainda que não concluídos, calculado na forma da proporção do prazo decorrido e o prazo total definido da etapa, conforme cronograma aprovado ou, na sua falta, conforme o Anexo IV do TR;

5.5.6. Os serviços da etapa em andamento deverão ser entregues, na forma prevista para a entrega da etapa, em até 24 horas;

5.5.7. Se constatado que não houve nenhum desenvolvimento dos serviços previstos para a etapa em andamento, seus valores não serão devidos;

5.5.8. A Paralisação se caracteriza pela suspensão temporária da continuidade dos serviços, devendo ser observadas as seguintes condições:

5.5.9. A Paralisação que extrapolar 180 dias, consecutivos ou intercalados, enseja o direito de sua conversão em Cancelamento, podendo ser requerido por ambas as partes, aplicando-lhe todas as suas condições;

5.5.10. Os serviços da etapa em andamento deverão ser suspensos até a autorização para retomada dos trabalhos;

5.5.11. Deverão ser quitados os valores das etapas totalmente concluídas até a data da Notificação.

5.6. **Da garantia contratual**

5.6.1. Para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro;

b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;

c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do CONTRATANTE. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;

d) carta de fiança bancária.

5.6.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;

5.6.3. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado, cumprindo cada etapa da execução do serviço, conforme cronograma constante no Anexo VI do TR;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

6.2.4. Nomear representantes de seu próprio quadro e/ou contratar empresa para promover a fiscalização, o acompanhamento, o recebimento ou a devolução do objeto dependendo deste estar em conformidade ou não com o que está sendo contratado, através da realização de análise/conferências sob os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto, dos prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a chefia imediata, por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.2.5. Nomear representantes e/ou comissão de seu próprio quadro para proceder o recebimento do objeto licitado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.2.6. Observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022 para os casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará;

6.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções, sem que isto implique em assunção de corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE na hipótese de não apontamento de falha, ainda que basilar;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo definido no anexo VI do TR;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto licitado, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

7.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

7.2.5.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.5.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

7.2.5.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

7.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

7.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.7. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.2.8. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.2.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.2.10. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

7.2.11. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

- 7.2.12. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;
- 7.2.13. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;
- 7.2.14. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 7.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.16. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 7.2.16.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
- 7.2.16.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
- 7.2.16.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
- 7.2.16.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Sub-procuradoria-Geral de Justiça, para área técnico administrativa, para conhecimento;
- 7.2.17. Nos casos descritos no subitem 7.2.16, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;
- 7.2.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal da equipe técnica que atuará na execução do serviço;
- 7.2.20. Instruir seus técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.2.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 7.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.2.23. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus técnicos em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, ou interesse do Serviço Público. Neste sentido, A diretriz de todos os técnicos deve ser sempre a busca pela melhor solução para o Órgão, em acordo com as orientações da fiscalização.
- 7.2.24. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 7.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.2.26. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 7.2.27. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o

adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.2.28. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

7.2.29. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.30. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, razão social, e-mail, números de telefones, dissolução da sociedade, falência e outros pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

7.2.31. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

7.2.32. Responder aos contatos da fiscalização por e-mail ou via telefone (incluindo mensagens) em até 24 horas.

7.2.33. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

7.2.33.1. A vedação do item 7.2.33 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

7.2.33.2. A vedação do item 7.2.33 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

7.2.33.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

7.2.34. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

7.2.34.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.2.34.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado conforme aceite por parte da fiscalização de cada etapa descrita no Cronograma de Execução - Anexo VI do TR, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: SICREDI (748), AG: 0226, Conta Corrente: 43263-6, após o recebimento definitivo da etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no projeto básico.

8.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da entrega da nota fiscal relativa a uma determinada etapa, sendo que a emissão desta e sua entrega à fiscalização só poderá ocorrer após o recebimento definitivo da etapa, cuja informação deverá se dar de forma imediata à CONTRATADA;

8.1.2. O pagamento dos prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

8.1.3. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

8.1.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

8.1.5. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

8.1.6. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a fatura do serviço, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.6.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

8.1.6.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

8.1.6.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

8.1.6.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

8.1.6.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.1.6.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 8.1.5. deste instrumento, se couber.

8.1.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

8.2. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando se o prazo de pagamento quando forem efetivadas as correções.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 8.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

8.4. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

8.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

8.5.1. Não produzir os resultados almejados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à que a demanda necessita.

8.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TX=Percentual da taxa anual = 6%

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,0001644$

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

9.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

9.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

9.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação através do e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Protocolo Geral do Ministério Público, situado na Rua João Diogo, nº 100, Térreo, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

## **9.2. ADVERTÊNCIA**

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

## **9.3. MULTA**

9.3.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total do item adjudicado, em acordo com sua etapa, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

9.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

9.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado e prestação da garantia.

9.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

9.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

9.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

9.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.3.6. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

9.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

#### 9.4. **SUSPENSÃO**

9.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

#### 9.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

9.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

10.1. Será designada equipe de servidores do Ministério Público e empresa gerenciadora a ser contratada em procedimento licitatório distinto, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais);

11.2. O saldo contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do INCC, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- 11.2.1. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;
- 11.2.2. O saldo contratado, a ser considerado para o cálculo, será aquele apurado pelo Contratante, com base no cronograma e na execução contratual.
- 11.2.2.1. Em caso de atraso no cronograma, provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa, o cálculo do reajustamento incidirá sobre o saldo previsto no cronograma original para o período;
- 11.2.3. A Contratada não fará jus ao reajustamento se o período – referido no item 11.2 – completar-se unicamente por atraso provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no valor de **R\$ 257.071,78 (duzentos e cinquenta e sete mil, setenta e um reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento)** do valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 12.1.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.8. A garantia será considerada extinta:
- 12.1.8.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 12.1.8.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.1.10. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.11. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.1.12. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.1.12.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.12.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.12.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

13.1. O objeto contratado **poderá sofrer acréscimos e redução de até 25%**, sobre o valor inicial do Contrato, referentes à alteração quantitativo do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99

13.1.1. O valor total deste contrato, já computados eventuais acréscimos, não poderá ultrapassar o valor estipulado para a modalidade que deu origem a este instrumento;

13.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

14.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

14.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrados na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

15.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.7 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.8 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.10 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.13 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

16.2. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução dos serviços.

16.3. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento.

16.4. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, normas técnicas e legislações específicas relativas ao objeto contratado, além das normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém Pa, 18 de março de 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

**ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. ....

2. ....